



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. MARA ROCHA)

Dispõe sobre a suspensão, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, dos valores referente a prestações de financiamentos de veículos automotores para profissionais autônomos do transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensas, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, dos valores referente a prestações de financiamentos de veículos automotores para profissionais autônomos do transporte de passageiros.

Art. 2º Os valores de que trata o Art. 1º serão pagos, sem acréscimo de juros e multa de mora, em 12 (doze) prestações, sucessivas, a partir do mês subsequente ao prazo final da vigência do Estado de Calamidade Pública, previsto no Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus (covid-19), obriga a adoção de medidas excepcionais, com a finalidade de diminuir o risco de contágio e a superlotação dos hospitais.

Diante disso, o Brasil viu-se obrigado a adotar o **isolamento social**, medida que impõe aos cidadãos e as empresas um conjunto enorme de privações e limitações. O simples cumprimento de prazos relativos ao pagamento de contas, financiamentos e empréstimo torna-se impossível para a maioria dos brasileiros.

Essa crise atinge, ainda mais, os profissionais autônomos do transporte de pessoas que, na maioria das vezes, estão presos a infindáveis prestações dos seus veículos automotores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/05/2020 14:39

PL n.2941/2020

O Parlamento Brasileiro tem se posicionado de forma a garantir a subsistência de diversos setores da sociedade e, portanto, não pode se omitir diante dessa categoria, que sofre com o risco permanente de contaminação e tem visto a diminuição de passageiros. É para sanar essa omissão que este Projeto de Lei é apresentado.

O prazo apresentado nos parece razoável para que haja condições de pagamento, sem criar uma nova e impagável dívida para esses profissionais.

Assim, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC

Documento eletrônico assinado por Mara Rocha (PSDB/AC), através do ponto SDR_56057, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

